A C Ó R D Ã O

TC-006340.989.25-0
(ref. TC-018831.989.22-3)
Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 200 UFESPs e 1.000 UFESPs aos responsáveis Emerson Rodrigo Camargo e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.
Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006412.989.25-3
(ref. TC-018831.989.22-3)
Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98YU-1IJB-8FCT-5O0Q

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 200 UFESPs e 1.000 UFESPs aos responsáveis Emerson Rodrigo Camargo e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.
Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-6.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PLANTÕES MÉDICOS. INCONSISTÊNCIA NO QUANTITATIVO INFORMADO. PAGAMENTOS INDEVIDOS. DESPESAS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA. PRECARIEDADE DE LASTRO PROBATÓRIO. VALORES GLOSADOS NO PARECER CONCLUSIVO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAR A IMPORTÂNCIA A SER RESTITUÍDA. CANCELAR UMA DAS MULTAS APLICADAS.
A existência de despesa glosada no Parecer Conclusivo elaborado pelo Órgão Concessor, quando pendente de devolução e não justificada pela Entidade, representa razão suficiente para que este E. Tribunal determine sua restituição ao erário, impedindo que sobre tais saídas financeiras seja proferido juízo de regularidade (TC-008546/026/17 e TC-000926/026/18).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98YU-1IJB-8FCT-5O0Q

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, para o fim de, mantendo o julgamento irregular da Prestação de Contas em exame, estabelecer desta feita a necessidade de ressarcimento da quantia de R$ 1.921.032,39 aos cofres municipais , bem assim cancelar a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada ao Sr. Emerson Rodrigo Camargo, Chefe do Poder Executivo, mantendo-se inalteradas as demais recomendações e determinações proferidas no v. Aresto combatido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98YU-1IJB-8FCT-5O0Q